



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**6187**

**Presidente da Mesa Diretora:** Sebastião Ildeu Maia

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Celebração de convênios, termos de cooperação e aditivos

**Autoria:** Ademar de Barros Bicalho

**Data:** 11/04/2006

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 55/2006. Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, para prestação de serviço postal na zona rural do município de Montes Claros e dá outras providências.

**Controle Interno – Caixa:** 2.1      **Posição:** 04      **Número de folhas:** 04

Espécie: PL  
Categoria: Convênio  
ct: 2.1  
ordem: 04  
nº fls: 02

55/2006



02.05.2006

# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_ /2006

AUTOR:

Ver. Ademar de Barros Bicalho

ASSUNTO:

**Autoriza o Executivo Municipal de Montes Claros, Celebrar  
Convênio com empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT e dá Outras  
Providências.**

## MOVIMENTO

1 - Entrada em - 11/04/2006

2 - Comissão Legislação

3 - Aprovado em 20/04/2006

4 - Cria Em: 02-05-2006.

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

*(Ass comissão  
m 11.04.06  
João)*

PROJETO DE LEI \_\_\_\_\_/2006

**Autoriza o Executivo Municipal de Montes Claros a Celebrar Convênio com Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e dá Outras Providências.**

O povo do Município de Montes Claros (MG) por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Executivo Municipal de Montes Claros a celebrar convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, para prestação de serviço postal na zona rural.

**Art. 2º** - O Executivo Municipal indicará um representante, em cada distrito, para realizar o serviço postal naquela localidade.

**Art. 3º** - Esta lei será regulamentada no prazo de 90 dias (noventa) dias após sua publicação.

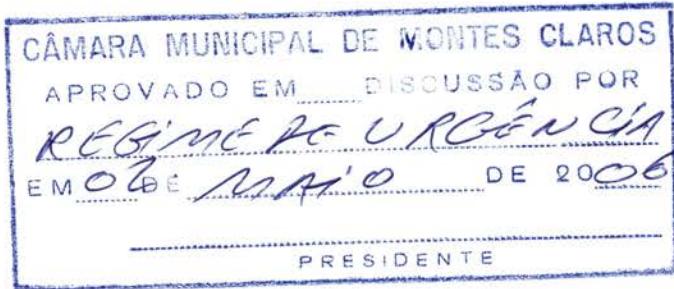
**Art. 4º** - Revogando disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal, 11 de abril de 2006.

*(Assinatura de Ademar de Barros Bicalho)*  
Vereador Ademar de Barros Bicalho



é legal e constitucional.  
Emanoel - 19.04.06,  
A. Silv





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2006 que “Autoriza o Executivo Municipal de Montes Claros a Celebrar Convênio com Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos –ECT e dá outras providências.”, de autoria do Vereador Ademar de Barros Bicalho.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O presente projeto, apesar de abordar questão de competência do Executivo Municipal, já que trata de celebração de convênio, não impõe ao Executivo nenhuma obrigação, mas apenas o autoriza a fazê-lo, portanto, não invade a competência prevista em Lei.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 12 de abril de 2006.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/ MG 78.605